

ORIENTAÇÕES ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA À INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO PLEITO ELEITORAL DO CRF/MT – 2019

A Comissão Eleitoral Regional, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 19, inciso III do Regulamento Eleitoral – Resolução/CFF n.º 660/18, informa a todos os interessados que a inscrição deverá ser protocolada na sede do CRF, pessoalmente pelo candidato ou por terceiro desde que através de procuração com poderes específicos, pública ou privada com firma reconhecida, **em duas (2) vias**, sendo uma original e instruído pelo Presidente da CER ou seu substituto, da seguinte forma:

I - Ficha de inscrição específica padronizada pelo CFF, devendo o candidato, ou seu procurador com poderes específicos, assiná-la na presença do empregado do CRF designado pelo Presidente da CER;

II - Cópia da carteira ou da cédula de identidade profissional;

III - Documento assinado pelo candidato, em que o mesmo declare ter ciência acerca do cronograma eleitoral, além do recebimento do protocolo de inscrição;

IV - Foto atual, frontal, colorida, impressa ou digitalizada em arquivo JPEG de no máximo 500 KB com as proporções, preferencialmente, de 220 pixels por 340 pixels, constando nome completo e referência no verso ou no nome do arquivo do cargo e mandato pretendido;

V - Certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado e proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar n.º 64/90 e na Lei Complementar n.º 135/10;

VI - Certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar n.º 64/90 e na Lei Complementar n.º 135/10;

VII - Declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade.

As certidões exigidas nos itens V e VI poderão ser obtidas através dos seguintes endereços eletrônicos:

1 - CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL - <http://sec.tjmt.jus.br/>

Devem ser solicitadas as certidões de 1.º e 2.º graus:

Para emissão da certidão, clique no link <http://sec.tjmt.jus.br/>, insira CPF, selecione criminal e no filtro por tipo de ação, selecionar **execução penal, improbidade administrativa, crime militar da justiça comum e crime contra administração pública**. Em seguida, clique à direita no botão verde emitir certidão.

2 CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - <https://portal.trf1.jus.br/sjmt/navegacao-auxiliar/noticias-sj/certidao-online-1.htm>

Para emissão da certidão, clique no link acima e em seguida, clique em expedição de certidão negativa de **1.º(estadual) e 2.º graus**.

OBS.: Para emissão da certidão de 2.º grau deve ser selecionado TRF1.

3 - CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

Clique no link acima e emita a certidão.

4 - CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL:

Certidão de quitação e crime eleitoral: poderá ser obtida através de um dos seguintes órgãos:

- Justiça Eleitoral MT – <http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/crimes-eleitorais>; OU

- TSE - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> OU

- Zona Eleitoral